

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bl5af4dx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/05/2022 Projeto de lei nº 464/2022 Protocolo nº 4989/2022 Processo nº 915/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece a doação regular sangue como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos em âmbito estadual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A doação regular de sangue será adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos estaduais.

Parágrafo único. Considera-se doador de sangue regular para fins de aplicação da presente Lei, aquele que doar sangue pelo menos 03 (três) vezes no período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa possibilitar mais uma iniciativa para aumentar os estoques de bolsas de sangue em nossos hemocentros.

Os baixos estoques de bolsas de sangue adiam o tratamento de pacientes oncológicos, cancelam ou adiam as cirurgias eletivas. Não há substituto para o sangue.

Com enfrentamento a pandemia do novo coronavírus, de acordo com o Hemório, houve uma queda de 30% nos estoques do produto.

Segundo os dados do sistema DataSUS, entre janeiro e novembro de 2020 o Brasil realizou 2 656 660 coletas de sangue, um percentual quase 10% abaixo do que no mesmo período de 2019.

Por essa razão, propusemos que conste como critério de desempate em concursos públicos estaduais, a doação de sangue de forma regular.

Diante da importância da matéria, encaminho esta proposição à análise e aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Abril de 2022

Wilson Santos
Deputado Estadual